



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 1258, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de utilidade pública, a “**COLÔNIA DE PESCADORES Z-35, DE CRUZETA-RN**”, entidade civil, sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria, com sede e foro na cidade de cruzeta.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 11 de dezembro de 2025.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1258, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de utilidade pública, a “**COLÔNIA DE PESCADORES Z-35, DE CRUZETA-RN**”, entidade civil, sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria, com sede e foro na cidade de cruzeta.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 11 de dezembro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta/RN

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:8C0889AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/12/2025. Edição 3687
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
ITAN LOBO DE MEDEIROS
VEREADOR - MDB

Processo nº 161/2025

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

**Reconhece de utilidade pública
a entidade que especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, a “**COLÔNIA DE PESCADORES Z-35, DE CRUZETA-RN**”, entidade civil, sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria, com sede e foro na cidade de Cruzêta.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 04 de novembro de 2025.

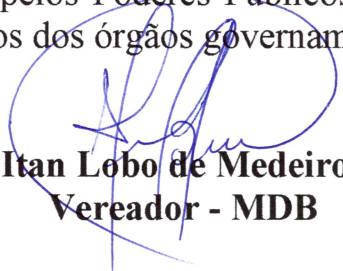


Itan Lobo de Medeiros
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

A “**COLÔNIA DE PESCADORES Z-35, DE CRUZETA-RN**”, foi fundada em 28 de julho de 1998, com aprovação de seu Estatuto Social, cuja entidade tem por finalidade: celebrar convênios, contratos e parcerias com entidades governamentais e não governamentais.

O Estatuto da referida Associação foi registrado no Cartório local, sob o número 96, as folhas 235/239v do Livro nº A-5, e portanto, tal entidade é portadora de personalidade jurídica e por isso, sendo reconhecida como de utilidade pública pelos Poderes Públicos estará capacitada a receber subvenções sociais e auxílios dos órgãos governamentais.



Itan Lobo de Medeiros
Vereador - MDB



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ÚNICO DE CRUZETA/RN.

Rua João Lopes de Araújo, Nº 215 - Centro - Cruzeta/RN - CEP: 59375-000

Fones: (84)99111-6958/ (84) 99998-3054

E-mail: cartoriounicocruzeta@gmail.com

IVANKA NOBRE - Notária e Registradora

**ESTATUTO SOCIAL DA COLÔNIA DE
PESCADORES Z-35, DE CRUZETA-RN.**

REGISTRADA às fls. 235 a 139v. do Livro nº A-5 (Registro Civil das Pessoas Jurídicas), sob o nº 137 e **ARQUIVADA** na pasta competente, nesta Serventia.

Cruzeta - RN, 10 de agosto de 2023.


LUCIMÁRIA SALUSTIANO DA SILVA FERREIRA
Escrevente

Lucimária Salustiano da Silva Ferreira
ESCREVENTE
CRUZETA/RN

**ESTATUTO SOCIAL DA COLÔNIA DE PESCADORES
Z-35, DE CRUZETA-RN**

**CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Artigo 1º. A Colônia de pescadores Z-35 é entidade representativa de classe, equiparada, pelo parágrafo único de art. 8º da constituição Federal de 1988, combinado com o art. 1º da Lei n.º 11.699/08, a organização Sindical de 1º grau, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Cruzeta, no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º A colônia de Pescadores Z-35 é organizada nos termos da legislação vigente aplicável à espécie e tem seus objetivos voltados para o estudo, a defesa e a coordenação das categorias de trabalhadores que fazem da pesca e/ou aquicultura, nos municípios abrangidos pela jurisdição da presente Colônia de Pescadores, sua profissão ou principal meio de vida, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, especialmente a Lei n.º 11.699/2008.

§ 2º A Colônia de Pescadores Z-35 tem também como objetivo colaborar com os poderes públicos e demais entidades, bem como buscar a solidariedade entre os trabalhadores e a sociedade.

Artigo 2º. A sede social da Colônia de Pescadores Z-35 está localizada na Rua Dr. Drummond, n.º 202, Centro, Cruzeta-RN, CEP 59.375-000, tendo a entidade como base territorial o município de Cruzeta, seus distritos e comunidades, podendo incluir outros municípios vizinhos que eventualmente não possuam a representatividade profissional respectiva, desde que autorizada por seus sócios, mediante assembleia geral.

Artigo 3º. São prerrogativas da colônia:

I - Representar, perante autoridades administrativas e/ou judiciárias, os interesses gerais da categoria ou individuais relativos à profissão ou atividade exercida por seus sócios, bem como representar seus associados junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral, em juízo ou fora dele, tudo em conformidade com artigo 8º da Constituição Federal e com as disposições constante na Lei n.º 11.699/2008;

II - Informar, reclamar ou denunciar às autoridades públicas ou privadas competentes quaisquer assuntos que digam respeito ao meio ambiente ou demais aspectos relativos à pesca artesanal;

III - Eleger e designar os representantes da categoria;

IV - Estabelecer contribuições associativas a serem pagas por todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos deste Estatuto e/ou das deliberações das assembleias da categoria;

V - Fundar e manter capatazias, quando necessários, e após aprovação pela assembleia Geral;

VI - Em parceria com o poder público e/ou com a iniciativa privada, promover atividades de educação profissional visando à formação, qualificação e requalificação do pescador artesanal, objetivando o constante desenvolvimento humano, bem como, atividades em defesa e proteção ao

meio ambiente e aos recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;

VII - Colaborar nos planos gerais sobre as atividades pesqueiras, cumprindo as determinações e resoluções dos órgãos competentes;

VIII - Representar seus associados junto às instituições de Previdência Social, educacionais e financeiras, visando a auxiliar na assistência médico-medicamentosa, hospitalar, técnico-profissional e econômica, dentro das possibilidades da Colônia;

IX - Defender a execução das normas de legislação sobre a pesca, colaborando com as autoridades na fiscalização e, se possível, combater o uso de processos inadequados e contrários à Lei e às determinações dos órgãos competentes;

X - Pleitear perante as autoridades competentes, quando presentes os pressupostos legais, as concessões relativas e terrenos de Marinha;

XI - Receber subvenções de órgãos públicos, para a manutenção e execução de seus programas;

XII - Envidar esforços no sentido de promover atividades sociais e assessoramento em geral, bem como para o desenvolvimento de projetos habitacionais em conjunto com a federação ou confederação da categoria, em parceria com o Poder Público, sempre que houver condições para tanto.

XIII - Instituir e alterar, cobrar e fiscalizar – *ad referendum* da assembleia geral – contribuições sociais (mensalidades ou anuidades), contribuições confederativas, ajudas de custo e taxas extraordinárias.

XIV - Filiar-se – *ad referendum* de sua assembleia geral – a entidade confederativa de grau superior.

Artigo 4º. São condições para o funcionamento da colônia:

I - Observância das leis e dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;

II - Manter arquivados e atualizados livros de registro dos associados, nos quais deverão constar o nome, a data de nascimento, o estado civil e a nacionalidade, o número do documento do pescador, bem como dos demais documentos pessoais do associado, sem prejuízo de quaisquer outras informações que a Direção da Colônia julgar necessárias e que a Assembleia Geral aprovar que sejam exigidas;

III - Manter arquivados e/ou atualizados livro de Ata das Assembleias Gerais, inclusive das eleições, bem como respectivos livros de registro de presença;

IV - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para o exercício, salvo se diferentemente dispuserem a lei e/ou a deliberação de assembleia;

Parágrafo único. A Colônia não poderá se filiar a organizações internacionais, nem com elas manter relações sem prévia deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 5º. Da admissão.

I - A todo indivíduo que trabalha direta ou indiretamente com a pesca e/ou faz da atividade pesqueira/aquícola seu meio de vida, assiste o direito de se associar à colônia como sócio efetivo, salvo comprovada falta de idoneidade, cabendo, nos casos de negativa ao pedido de associação, recurso para deliberação em assembleia geral.

§1º Além dos pescadores profissionais e aqüicultores, poderá se associar à colônia, como sócio cooperador, qualquer cidadão que, comprovada sua idoneidade, deseje contribuir para o desenvolvimento da categoria;

§2º Aos cidadãos que tenham se dedicado à defesa dos direitos da pesca ou que tenham trabalhado, de forma relevante para a melhoria da categoria profissional e que tenham na pesca artesanal uma fonte de renda contínua, ainda que não sejam pescadores, assiste o direito de se associarem à colônia como sócios efetivos, desde que residam no município onde está encravada a colônia há, pelo menos, cinco anos e que tenha desempenhado seu trabalho em favor da pesca há, no mínimo, três anos;

§3º A todo cidadão que tenha se aposentado na categoria de pescador(a) artesanal, assiste o direito de participar ativamente da Colônia, quer votando, quer sendo votado.

II - A colônia terá três categorias de associados, a saber.

a) Sócios efetivos, ou seja, os pescadores ou pescadoras profissionais artesanais, pequenos armadores ou armadoras de pesca, artesãos ou artesãs da pesca, pequenos fabricantes artesanais de embarcações, aqüicultores ou aqüicultoras, beneficiadores ou beneficiadoras de pescado que desenvolverem seu labor direta ou indiretamente ligados à pesca e/ou aqüicultura, em regime de economia familiar, além dos previstos nos §§ 2º e 3º do inciso I do art. 5º;

b) Sócios cooperadores, ou seja, qualquer cidadão que, após comprovada sua idoneidade, deseje contribuir para o desenvolvimento do espírito associativo e da categoria;

c) Sócios honorários, ou seja, qualquer cidadão que for com tal título agraciado em assembleia geral da Colônia por serviços ou atitudes relevantes em relação à Categoria, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres;

§1º - Os sócios cooperadores e honorários não terão direito a voltar e/ou serem votados nas assembleias, bem como, nenhum outro benefício e/ou prerrogativas que são atribuídos por lei ou por este Estatuto aos sócios efetivos, ou seja, às pessoas descritas na alínea "a" do inciso II do art. 5º do presente Diploma Estatutário;

§2º - Compete à diretoria da colônia aprovar as inscrições dos sócios efetivos e cooperadores, de acordo com as normas vigentes.

Artigo 6º São direitos dos associados:

I - Assistir às Assembleias e Eleições, cabendo o direito de votar e ser votado unicamente aos sócios efetivos;

II - Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pela Colônia, respeitados os limites imposto pelo §1º do artigo interior;



04
04

III - Apresentar e submeter ao estudo da categoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

IV- Requerer à Diretoria, com o mínimo de associados correspondente a um quinto de componentes do quadro social, a convocação da assembleia geral extraordinária, mediante justificativa;

V- Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por lei aos pescadores profissionais e aquicultores;

VI- Exercer a função de capataz;

VII - Representar contra atos da diretoria e recorrer aos órgãos confederativos superiores a que a Colônia esteja filiada.

Artigo 7º. São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Pagar pontualmente a mensalidade ou anuidade estabelecida através da assembleia geral, especialmente convocada para este fim;

III - Comparecer e participar das assembleias gerais e acatar suas decisões;

IV - Prestigiar a colônia por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria profissional;

V - Recolher para a colônia uma taxa sobre o produto comercializado, que será fixado por portaria pela Diretoria da Colônia, desde que para tal finalidade (a de comercializar) o associado faça uso dos serviços da Colônia, destinando-se essa taxa à manutenção da Entidade Associativa;

VI - Comparecer regularmente à colônia, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da categoria profissional;

VII - Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de pescador ou aquícultor, emitida pelo órgão competente e o recibo de quitação de suas mensalidades;

§1º O associado que deixar de comparecer a três reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por noventa dias, independentemente de consulta à Assembleia.

§2º O associado que, injustificadamente, deixar de cumprir as demais obrigações associativas previstas no presente artigo, por três meses consecutivos poderá ter seus direitos suspensos – independentemente de consulta à Assembleia – até que a irregularidade cesse.

§3º Caso a suspensão prevista no parágrafo anterior não seja regularizada dentro de um ano a contar do início da irregularidade, a Diretoria Executiva poderá cancelar o registro do pescador em situação irregular, após consulta à Assembleia.

Artigo 8º. De todo o ato emanado da diretoria ou da assembleia geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, ao órgão confederativo imediatamente superior, desde que a Colônia esteja filiada a seus quadros.

Parágrafo único. Na ausência de um órgão confederativo superior capaz de deliberar sobre eventual recurso contra decisão da Diretoria Executiva ou da assembleia geral da Colônia, o Presidente designará para esse fim, em até quinze dias, uma comissão composta por cinco membros, sendo um representante do conselho fiscal da Colônia, um representante da Diretoria Executiva e três sócios efetivos não vinculados à administração eletiva da Entidade.

Artigo 9º Perderá seus direitos o associado que:

I - Por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, falta de trabalho e convocação para prestação de serviço militar obrigatório, ocasiões em que não perderá os respectivos direitos associativos e ficará isento do pagamento de qualquer contribuição, desde que comunique à Diretoria da Colônia o implemento de alguma das condições anteriormente mencionadas.

II - Praticar atos contrários às leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da Colônia. Nesta hipótese, a falta será apurada mediante processo regular, garantido o direito de defesa e contraditório.

III - Não pagar suas contribuições por mais de um ano, sem motivo justificado.

IV - For condenado a pena de reclusão superior a um ano e sua sentença houver transitado em julgado.

§ 1º Ao associado excluído, cabe recurso, dentro de trinta dias a contar da data da ciência da decisão punitiva, à Entidade Confederativa imediatamente superior, à qual a Colônia esteja regularmente filiada e, na ausência desta, à comissão que será formada, nos mesmos moldes do parágrafo único do art. 8º deste Estatuto Social.

§ 2º O associado excluído poderá ser readmitido no quadro social, decorrido um ano da punição, por deliberação da assembleia geral, se não for reincidente ou estiver cumprindo pena, ou se a irregularidade houver cessado.

§ 3º Os associados de que trata este artigo, não poderão votar e serem votados nas assembleias convocadas pela Colônia, a menos que tenha decorrido o prazo de um ano de cessação da irregularidade que motivou a punição.

Artigo 10º. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, as quais deverão ser aplicadas pela Diretoria, obedecidos os critérios a seguir, além dos já descritos no art. 9º.

I - Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem as decisões das assembleias gerais ou da Diretoria, o que não exclui o direito de o associado recorrer ao órgão confederativo de instância imediatamente superior ou, na ausência deste, à comissão formada nos moldes do parágrafo único do art. 8º deste Estatuto Social.

II - Poderão ser excluídos do quadro social os associados que:

a) Por má conduta, por desordem ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da entidade, se constituir em elementos nocivos à mesma;

b) Malferir o sistema associativista e/ou propagar ideias injustificadamente contrárias a esse espírito.

III - As penalidades serão impostas pela diretoria.

IV - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência para conciliação e explicação prévia, entre o associado e membros da Diretoria, sendo que o primeiro, no prazo de dez dias, aduzirá por escrito sua defesa, a partir do recebimento da respectiva notificação por escrito e contra recibo.

V - Da penalidade imposta, caberá recurso para a assembleia geral, ou para os órgãos confederativos de instância imediatamente superior, no prazo de trinta dias e, na ausência destes, para a comissão a ser formada nos moldes do parágrafo único do art. 8º deste Estatuto Social.

VI - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão reingressar na colônia, desde que se reabilitem a juízo da assembleia geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamentos.

VII - Àqueles associados que tiverem sido penalizados não caberá o direito de votarem serem votados, ou gozarem de quaisquer benefícios da colônia, até que transcorra o prazo mínimo de sessenta dias da regularização da situação, para serem votados e trinta dias para votar.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COLÔNIA E DA COMPETÊNCIA DE SEUS DIRETORES, DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Artigo 11. A Colônia será administrada por uma diretoria composta de seis membros a seguir relacionados: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos a cada três anos pela assembleia geral eleitoral, mais um conselho fiscal composto por três membros, com igual número de suplentes, permitindo-se reeleições dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

TÍTULO PRIMEIRO – DA DIRETORIA

Artigo 12. À diretoria compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Dirigir a Colônia de acordo com o seu Estatuto Social, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

III - Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados ao Estatuto presente;

IV - Aplicar as penalidades Estatutárias previstas;

V - Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria simples da Diretoria convocar;

VI - Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 31 de Dezembro de cada ano, a proposta do Orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte, bem como a apresentar até 20 de fevereiro de cada ano, o Balanço de Receitas e Despesas do exercício anterior, contendo a discriminação das receitas e das despesas, submetendo ambos, cada qual a seu tempo, para aprovação da respectiva Assembleia Geral Ordinária, providenciando após isso, a respectiva publicação em locais de grande circulação de pescadores e/ou demais locais que a diretoria julgar apropriados;

§1º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes ou não incluídas no orçamento do ano gestor, poderão ser complementadas pela Diretoria junto às respectivas assembleias gerais sob a

forma de solicitação de créditos adicionais, cujos atos concessórios poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente;

§2º As contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembleias Gerais, ou por aclamação da Assembleia, por maioria simples dos votos, com prévio parecer do conselho fiscal, desde que a consulta por aclamação se dê tanto para o voto positivo, quanto para o voto negativo, a fim de permitir que todos os presentes possam exprimir seus votos;

VII - Realizar, ao término de cada mandato, a prestação de contas à nova diretoria eleita, de sua gestão dos exercícios financeiros correspondentes ao mandato, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita, despesa e/ou econômico, nos livros próprios, o qual, além da assinatura deste Profissional, conterá as da Diretoria efetiva.

VIII - Efetuar despesas não previstas no orçamento anual, somente após aprovação do conselho fiscal.

IX - Definir a ajuda de custo de seus membros, quando cabível, "ad referendum" da Assembleia Geral.

X - No que concerne aos assuntos inerentes aos exercícios das atividades da pesca e aquicultura, representar, perante aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e Entidades privadas, os associados da Colônia, especialmente no que tange à matrícula, inscrição e regularização de documentos de pescadores e aquicultores e de embarcações de pesca;

XI - Promover, incentivar e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho – Dia do Pescador;

XII - Admitir e demitir os eventuais empregados da colônia.

XIII - Traçar normas para aplicação de qualquer fundo participativo, criado especificamente para o fim de promover o espírito associativo entre os pescadores artesanais em geral;

§1º No caso de vacância de cargo na diretoria, o suplente eleito para o cargo específico há de ocupá-lo, exceto quando a vacância se der no cargo de presidente, ocasião em que o Vice-Presidente ocupá-lo-á, deixando a Vice-Presidência para o primeiro Secretário.

§2º No caso de vacância de cargo de conselho Fiscal o suplente eleito para o cargo específico há de ocupá-lo.

§3º Para os casos de vacância em que não mais houverem ocupantes para os cargos, o preenchimento da vaga dar-se-á após decisão tomada por assembleia geral convocada para esse fim.

Artigo 13. Ao Presidente compete:

I - Representar a Colônia perante a Administração Pública e o Poder Judiciário, podendo, quando estritamente necessário, delegar poderes;

II - Assinar as Atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua lavra, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria,

III - Convocar e presidir as sessões da Diretoria e convocar a instaurar as Assembleias;

IV - Ordenar as despesas que forem autorizadas e apor visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

V - Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos conforme as necessidades do serviço e com aprovação da Diretoria;

VI - Desempenhar com dignidade, honestidade e transparência o cargo para qual foi eleito e no qual foi investido;

VII - Não tomar deliberações que envolvam a categoria, sem prévio posicionamento da Diretoria da Colônia e/ou da Assembleia Geral;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

IX - Assinar, junto com o tesoureiro, os cheques da colônia;

X - Providenciar para que seja apostado na ficha de associado o número da licença das embarcações do mesmo, quando for o caso, bem como, toda a sua documentação;

XI - Tomar as providências necessárias, visando à regularização dos pescadores e suas embarcações, junto aos órgãos competentes;

XII - Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados, observado o disposto na Legislação Pátria e no presente Estatuto;

Artigo 14. Ao vice-Presidente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

III - Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e naquelas para as quais for designado;

IV - Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Artigo 15. Ao Primeiro Secretário compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Supervisionar e preparar toda a correspondência do expediente da Colônia;

III - Ter os registros e arquivos da colônia sob sua guarda funcional;

IV - Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;

V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

VI - Coordenar as delegacias, sub- sedes e/ou capatazias da Colônia, quando existirem, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Diretoria;

VI - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 16. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

[Handwritten signature]

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade funcional os valores da colônia e respectivos documentos contábeis;
- III - Assinar com o Presidente os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV - Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da Colônia;
- V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- VI - Apresentar para a Diretoria e Conselho Fiscal balancete mensal, previsão orçamentária anual e balanço anual da colônia;

TÍTULO SEGUNDO – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17. A colônia terá um Conselho Fiscal composto de três membros, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral Eleitoral e na forma deste Estatuto, cujo mandato será igual ao da Diretoria.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas Atas em livro próprio, funcionando como Secretário da reunião o Conselheiro para tanto escolhido no ato.

Artigo 18. Ao Conselho Fiscal Complete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Reunir-se ordinariamente semestralmente para examinar os livros contábeis registros e todos os documentos de escrituração contábil da Colônia;
- III - Analisar e aprovar os balanços das verbas da colônia, utilizados pela diretoria;
- IV - Fiscalizar aplicações das verbas da Colônia utilizadas pela diretoria;
- V - Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade, sempre que solicitado pela Diretoria, ou de ofício, quando houver necessidade comprovada;
- VI - Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias ou da Diretoria da Entidade, sempre que forem constatadas irregularidades com assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO QUARTO – DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 19. As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão uma vez a cada quatro meses, especialmente por ocasião da Previsão Orçamentária e do Balanço anual, e as Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Os lançamentos contábeis coincidirão com o ano civil.

Artigo 20. As Assembleias são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis Vigentes e a este Estatuto, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, devendo comparecer pelo menos um terço do total de associados em primeira convocação e, em segunda, uma

hora após a primeira convocação, a deliberação operar-se-á com a maioria simples de votos dos presentes.

§1º A convocação da Assembleia Geral será amplamente divulgada pela Diretoria da Colônia, através dos seus boletins e editais publicados e/ou em jornais de grande circulação na base territorial da Entidade, com antecedência mínima de dez dias para as ordinárias e três dias para as extraordinárias.

§2º Para as deliberações sobre Reforma do presente Estatuto, bem como, aplicação de penalidades aos diretores, previstas neste estatuto, é exigido o voto de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§3º É de competência da assembleia geral deliberar sobre os valores de:

- a) contribuição social (mensalidade ou anuidade);
- b) contribuição confederativa;
- c) ajudas de custo;
- d) taxas extraordinárias.

Artigo 21. Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

I - Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - A requerimento dos associados, correspondente a um quinto dos componentes do quadro social, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

§1º - A assembleia geral poderá se realizar de forma remota, por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico que garanta a plena identificação e participação dos sócios com direito a voto, observados, no que couber, todos os pressupostos previstos nos dispositivos deste Capítulo.

§2º - O voto de cada participante deve ser manifestado no momento da assembleia remota, verbalmente ou por escrito, e enviado à Colônia de Pescadores Z-35 no prazo de 24 horas, em formato de boletim de indicação de voto, documento esse que deve ser previamente disponibilizado pela Colônia de Pescadores Z-35 a seus associados, a fim de que o formato do voto seja padronizado, o que facilita seu arquivamento.

Artigo 22. À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados, não poderá opor-se o Presidente da Colônia, o qual deverá tomar providências para a sua realização dentro de sete dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§1º Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria daqueles que a convocarem.

§2º Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo assinalado pelo *caput* deste artigo, poderão fazer aqueles que a requereram, no local que entenderem conveniente.



Artigo 33. Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado será obrigado a apresentar os seguintes documentos, além de outros:

I - Certidões criminais negativas nos foros estadual e federal, obtidas por meio físico ou eletrônico;

II - Certidão negativa obtida perante a Delegacia da circunscrição onde reside (atestado de boa conduta ou documento que o valha);

III - Carteira de pescador, devidamente atualizada, emitida pelo órgão competente, ou ficha associativa da Colônia, unicamente para caso de pescadores aposentados, que não podem mais renovar seus documentos de pescador, bem como para aqueles profissionais que estão com seus pedidos de documentos sendo processados pela Administração Pública;

IV - Declaração de bens;

V - Comprovante de quitação de suas obrigações perante a Colônia;

Artigo 34. Qualquer candidatura e/ou chapa será automaticamente homologada, caso preencha os requisitos necessários, não seja impugnada e nem lhe falem os documentos necessários à sua consecução.

Parágrafo único. Qualquer trabalhador associado à entidade e em dia com seus direitos, desde que há doze meses esteja associado, poderá solicitar a impugnação de candidatura e/ou chapa. O pedido será julgado pela comissão eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto e no seu regimento de trabalho.

Artigo 35. A comissão eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever as seguintes questões:

I - Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de voto, resguardadas as questões relativas ao sigilo do voto;

II - Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;

III - Quaisquer outros aspectos inerentes aos quesitos de transparência, democracia e imparcialidade das eleições.

Artigo 36. As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

TÍTULO PRIMEIRO – DA PERDA DO MANDATO

Artigo 37. Os membros efetivos e suplentes da Diretoria e conselho fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - Má-versação ou dilapidação comprovadas do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono injustificado do cargo;

IV - Aceitação ou solicitação de cargo diverso, público ou não, que importe no afastamento do exercício do cargo ocupado na Colônia;

V- Má conduta comprovada;

VI - Deixar de pertencer à categoria profissional.

§1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

§2º Decidida a Assembleia Geral pela destituição de qualquer diretor, o mesmo deverá ser notificado a devolver todos os documentos e demais pertences inerentes ao cargo.

§3º A renúncia será comunicada por escrito, e com firma reconhecida, ao Presidente da Colônia.

Artigo 38. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante seu substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º As vacâncias ocorridas nas suplências, em decorrência das substituições mencionadas neste artigo, serão preenchidas através de Assembleia Geral Eleitoral, através de escrutínio secreto, convocada nos termos deste Estatuto no prazo máximo de noventa dias, a partir da vacância.

§2º Em se tratando de renúncia do Presidente da Colônia, será por este notificado igualmente por escrito e com firma reconhecida, o substituto estatutário, que dentro de 48 horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 39. Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria e do conselho Fiscal, assim compreendida aquela em que, mesmo assumindo suplentes mas que, pelo reduzido número de componentes, torne inoperante a Administração da colônia, o Presidente, ainda que também renunciante, ou mesmo não aceitando a renúncia coletiva apresentada, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo de 48 horas, a fim de que seja constituída uma junta Governativa Provisória.

Parágrafo único. Se o Presidente não convocar a Assembleia Geral no prazo acima, qualquer membro da colônia, em pleno gozo de seus direitos poderá fazê-lo.

Artigo 40. A junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições e a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com este Estatuto e num prazo de noventa dias, contados de sua posse.

Artigo 41. No caso de abandono ou destituição pela Assembleia Geral, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e conselho fiscal, que houver abandonado o cargo ou ter sido destituído, ser eleito para qualquer mandato de administração da colônia ou de representação, durante os dois anos seguintes.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas ou seis reuniões intercorrentes durante doze meses, que seja da diretoria ou do conselho fiscal.

Artigo 42. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Corpo de Representantes Junto a Entidade Confederativa de Terceiro Grau poderão se afastar de suas funções e do cargo que ocupam mediante petição dirigida ao Conselho Fiscal, por um período de até seis meses corridos ou intercalados, cabendo ao Conselho Fiscal convocar o respectivo suplente para o exercício interino.

Parágrafo único. No caso de afastamento para desincompatibilização, o interessado terá direito ao prazo previsto na legislação eleitoral, além do prazo fixado no *caput*.

RECEBEMOS
34
depen

CAPÍTULO SEXTO – DO PATRIMÔNIO DA COLÔNIA E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 43. Constitui o patrimônio da colônia:

- I - As contribuições dos associados, determinadas pela Assembleia Geral;
- II - As doações e legados;
- III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos os mesmos produzidos;
- IV - Bens imóveis, seus aluguéis, juros de títulos e depósitos e bens móveis;
- V - As multas e outras rendas eventuais;
- VI - A contribuição Sindical, quando prevista em Lei.
- VII - Contribuições dos órgãos públicos e privados, especialmente oriundos de entidades do sistema confederativo ao qual a Colônia eventualmente se encontre filiada.
- VIII - Outras contribuições, doações, taxas cobradas e rendimentos dos seus investimentos.

Artigo 44. As despesas da Colônia correrão pelas rubricas determinadas pelo presente Estatuto e recomendadas pela assessoria contábil da Entidade.

Artigo 45. A administração do patrimônio da colônia, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete à sua Diretoria.

Artigo 46. Os títulos de renda e os bens imóveis, só poderão ser alienados após a prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença de dois terços dos associados com direito a voto.

§1º Caso não seja obtido o *quorum* estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após transcurso de cinco dias da primeira convocação.

§2º Na hipótese do §1º, a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

§3º A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria, somente após a decisão da Assembleia Geral, na forma acima descrita.

Artigo 47. No caso de dissolução da colônia, anteriormente decidida pela Assembleia Geral, convocada, instalada com a presença de metade dos membros associados em primeira convocação, e um terço em segunda convocação, os bens móveis e imóveis, após pagas as dívidas existentes, serão doados a outra colônia, a ser escolhida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO SÉTIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48. A colônia deverá ter, para as assembleias, um livro de atas, no qual serão registradas as atas de cada assembleia, inclusive reuniões de diretoria e de Conselho Fiscal, e um livro de presença, no qual será captado registro da presença de cada sócio presente à assembleia, o qual deverá conter um cabeçalho que se refira especificamente ao assunto de cada reunião.

 12

Artigo 49. Dentro de sua base territorial, a colônia – quando necessário – instituirá capatazias ou delegacias, para melhor proteção dos direitos de seus associados, bem como da categoria profissional da pesca artesanal.

Artigo 50. Não havendo disposição especial em contrário, prescrevem em seis meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Artigo 51. A diretoria efetiva e seus suplentes e o conselho Fiscal efetivo e suplente não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas pela Colônia.

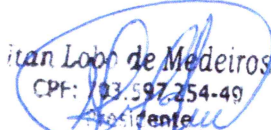
Artigo 52. Além da taxa de contribuição associativa prevista anteriormente, a colônia poderá instituir – após ouvida a assembleia – taxa ou doação a incidir sobre o ganho na produção do pescador.

Artigo 53. Assembleia geral será convocada para deliberar sobre filiação ou desfiliação da Colônia a quaisquer entidades associativas, tais como federações estaduais ou confederações nacionais, bem como centrais sindicais.

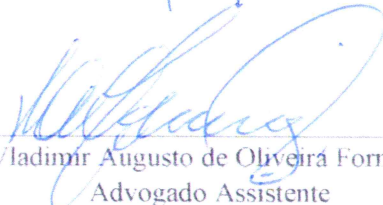
Parágrafo único. Os valores de contribuição confederativa devem ser informados na mesma assembleia que eventualmente decidir sobre filiação ou manutenção de filiação.

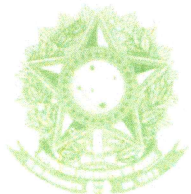
Artigo 54. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação por meio da assembleia geral extraordinária da categoria convocada especialmente para esse fim.

Cruzeta, 01 de novembro de 2019.


CPF: 03.597.254-49
Assistente

Presidente da Colônia


Vladimir Augusto de Oliveira Formiga
Advogado Assistente
OAB/RN n.º 5.132



FOLHA

16

Siquiera

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ÚNICO DE CRUZETA/RN.

Rua João Lopes de Araújo, nº 215 - Centro - Cruzeta/RN - CEP: 59375-000
Fones: (84)991116958/(84) 999983054 - E-mail: cartoriounicocruzeta@gmail.com

IVANKA NOBRE - Notária e Registradora**PROTOCOLO**

PROTOCOLADO no Livro nº "03" (Protocolo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas), às fls. 192, sob o nº 327. Emolumentos: R\$ 18,46/ FDJ: R\$ 7,46 / FCRCPN: R\$ 2,49 / FRMP: R\$ 1,00/ PGE: R\$ 0,00/ ISSQN: R\$ 0,92 / TOTAL: R\$ 30,33. Selo Digital nº RN202300955470000208FLB.

Cruzeta - RN, 10 de agosto de 2023.

Lucimária Salustiano da Silva Ferreira

LUCIMÁRIA SALUSTIANO DA SILVA FERREIRA

Escrevente

Lucimária Salustiano da Silva Ferreira
ESCREVENTE
CRUZETA-RN

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, REGISTRADA às fls. 235 a 239v do Livro nº A-5 (Registro Civil Pessoas Jurídicas), sob o nº 137 e **ARQUIVEI** na pasta competente, nesta Serventia, ESTATUTO SOCIAL DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-35 DE CRUZETA RN de 01/11/2019. Emolumentos: R\$ 315,16/ FDJ: R\$ 110,78 / FCRCPN: R\$ 36,93 / FRMP: R\$ 11,70/ PGE: R\$ 2,05/ ISSQN: R\$ 15,76 / TOTAL: R\$ 492,38. Selo nº RN202300955470000210DON.

Cruzeta - RN, 10 de agosto de 2023.

Lucimária Salustiano da Silva Ferreira

LUCIMÁRIA SALUSTIANO DA SILVA FERREIRA

Escrevente

Lucimária Salustiano da Silva Ferreira
ESCREVENTE
CRUZETA-RN



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Ofício Único da Comarca de Cruzeta - RN
Selo Normal
RN202300955470000210DON
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Emol: R\$315,16-Txfiscal: R\$110,78-Frcrpn: R\$36,93-Frmp:
R\$11,70-Funaf: R\$2,05-Issqn: R\$15,76-Total: R\$492,38



AA001406108





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS

Rua Dr. Pedro Etelvino de Góes, nº. 57 – Cruzeta - Tel.: (84) 3473-2461

JEFERSON SILVA PEREIRA – Registrador Interino

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

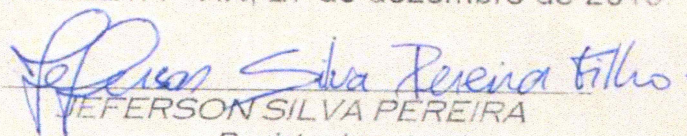
ATA AUTENTICA DA CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA
COLÔNIA DE PESCADORES Z-35 – CRUZETA – RN.

PRESIDENTE: ITAN LOBO DE MEDEIROS.

PROTOCOLADO NO LIVRO Nº 03 (Protocolo de Pessoas Jurídicas), às
fls. 001, sob nº. 166.

REGISTRADO NO LIVRO Nº. A-5 (Reg. Civil das Pessoas Jurídicas), às
fls. 007, sob o nº. 82.

CRUZETA - RN, 27 de dezembro de 2010


JEFERSON SILVA PEREIRA

Registrador – Interino

JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO

Notário e Registrador Substituto

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS

JEFERSON SILVA PEREIRA

Notário e Registrador Interinos

TEL. (84) 9909-1145 - CRUZETA - RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS DE CRUZETA

Rua Dr. Pedro Etelvino de Góes, nº. 57 – Telefone: 3473-2461

JEFERSON SILVA PEREIRA

Notário e Registrador – Interino



PROTOCOLO

Protocolado no Livro nº 03 (Protocolo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas), fls. 001, sob o nº 166.

Cruzeta - RN, 27 de dezembro de 2010.

Jeferson Silva Pereira Filho
JEFERSON SILVA PEREIRA

Registrador - Interino

JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO

Notário e Registrador Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, registrei às fls. 007, sob o nº 82, do Livro nº A-5 (REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS), a ATA AUTENTICA DA CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-35 – CRUZETA – RN.

TODO O REFERIDO É VERDADE: DOU FÉ.
Cruzeta - RN, 27 de dezembro 2010.

Jeferson Silva Pereira Filho
JEFERSON SILVA PEREIRA

Registrador - Interino

JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO

Notário e Registrador Substituto



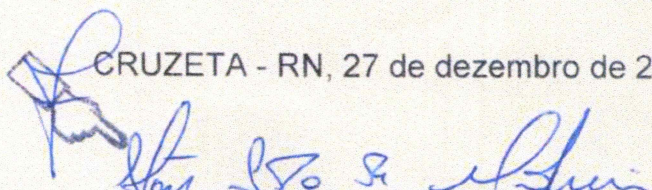
Ilmº. Sr. Registrador Civil das Pessoas Jurídicas do Termo Sede da Comarca de Cruzeta - RN.



ITAN LOBO DE MEDEIROS, brasileiro, casado presidente da colônia de pescadores, residente e domiciliado nets cidade de Cruzeta - RN, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria na forma como dispõe a Lei nº 6.017/73 e suas alterações posteriores, para requerer que seja feito no Livro de Registro de Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório Único de Notas e Registros de Cruzeta - RN, a Registro da ATA AUTENTICA DA CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-35 DE CRUZETA-RN, com sede e foro neste município de Cruzeta - RN.

Termos em que,
Pede Deferimento.

CRUZETA - RN, 27 de dezembro de 2010.


ITAN LOBO DE MEDEIROS
Presidente

	Reconheço por <u>SEMELHANÇA</u> a(s) firma de <u>ITAN LOBO DE MEDEIROS</u> _____ por ter(em) posta(s) neste documento em minha presença
	Cruzeta-RN <u>27 000 2010</u> Em Testº <u>Jefferson Silva Pereira Filho</u> da verdade. JEFERSON SILVA PEREIRA Notário e Registrador Intermos
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO	

JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO
Notário e Registrador Substituto

Ata Autentica da Constituição da Assembléia Geral da Colônia dos Pescadores
Z-35 Cruzeta realizada em 28/07/1998.



Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito, reuniram-se os sócios fundadores na sua sede própria à rua Dr. Drumond, s/n, nesta cidade de Cruzeta, onde o Sr. Abraao Licon Ferreira da Cruz, explicando o motivo da fundação da colônia em Cruzeta onde a mesma trará melhoramentos sociais aos pescadores junto a Previdência Social, como: Seguro – Desemprego, aposentadoria, auxílio – maternidade, etc. O Sr. Presidente após suas palavras, colocou –em votação o nome do Sr. Itan lobo de Medeiros para o cargo de Presidente da referida Colônia, o qual foi aprovado por unanimidade, e para primeiro Secretario o Sr. Silvio Teodosio dos Santos, para primeiro Tesoureiro o Sr. Fernandes de Brito, os quais foram aprovados por unanimidade. O Sr. Presidente da Federação, não tendo mais nada a tratar facultou a palavra aos sócios presentes, mas ninguém se pronunciou o senhor Presidente deu por encerrada a Assembléia e empoçou os eleitos, como também o Conselho Fiscal.

Ana Maria Fernandes Brito

Roque Nogueira da Silva

Itan Lobo de Medeiros

Silvio Teodosio dos Santos

Fernandes de Brito

João Varela de Azevedo

Manoel Pereira de Moraes

Damião Severiano

Edilson Trajano

Elesbão Francisco Pinto

Manoel Pereira da Silva

Genesio Gomes da Silva

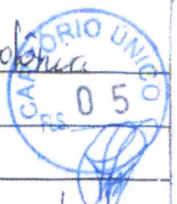
Adailton Lopes da Silva

Francisco Teodosio dos Santos

Deomar Dantas da Silva

Francisco Lobo de Medeiros

Ata autêntica da Constituição da Assembleia Geral da Colônia
dos Pescadores 2-35 Cruzeta realizada em 28.07.1998.



Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito, reuniram-se os sócios fundadores na sua sede própria, à rua Dr. Raymond, s/n, nesta cidade de Cruzeta, onde o Sr. Abraão Bicon Ferreira da Cruz, explicando o motivo da fundação da Colônia em Cruzeta onde a mesma trará melhoramentos sociais aos pescadores junto à Previdência Social, como: Seguro-desemprego, aposentadoria, auxílio-maternidade, etc. O Sr. Presidente após suas palavras, colocou em votação o nome do Sr. Ham Lobo de Medeiros para o cargo de Presidente da referida Colônia, o qual foi aprovado por unanimidade, e para primeiro Secretário o Sr. Sílvio Teodoro dos Santos, para primeiro Tesoureiro o Sr. Fernandes de Brito, os quais foram aprovados por unanimidade. O Sr. Presidente da Federação, não tendo mais nada a tratar facultou a palavra aos sócios presentes, mas ninguém se pronunciou e semha presidente deu por encerrada a Assembleia e empousou os eleitos, como também o Conselho Fiscal.

Ante Maria Fernandes Brito

+ Rogério Póquer do Lago

Ham Lobo de Medeiros

Sílvio Teodoro dos Santos

Fernandes de Brito

João Varela de Azevedo

Manuel Pereira de Maria

Damiano Severiano

EDILSON TRAJANO

ElisBOO Francisco Pinto

Manuel Pereira da Silva

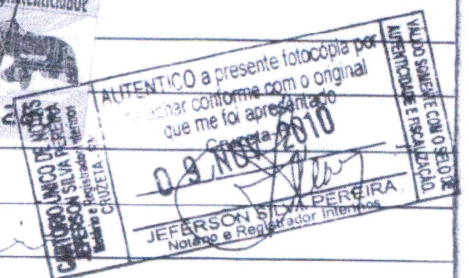
Genesio Gomes da Silva

Adalton Teodoro da Silva

Francisco Teodoro dos Santos

Deomar Donato da Silva

Ham Lobo de Medeiros





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.643.248/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COLONIA DE PESCADORES Z-35

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DR DRUMOND	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 59.375-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZETA	UF RN
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2023** às **10:28:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

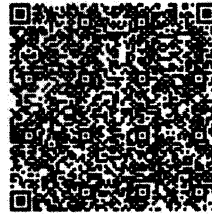
NOME DO CLIENTE:
COLONIA DE PESCADORES Z 35
CNPJ: 03.643.***/*-**
ENDEREÇO:
RUA DOUTOR DRUMOND 202
SANTO ANTONIO/AREA URBANA
59375-000 CRUZETA RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

208162

CÓDIGO DO CLIENTE

607053014



NOTA FISCAL Nº 145051317 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 15/09/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2425 0908 3241 9600 0181 6600 0145 0513 1720 3125 1849
Protocolo de autorização: 3242500014022501 - 15/09/2025 às 09:05:19

REF: MÊS/ANO

09/2025

TOTAL A PAGAR R\$

171,60

VENCIMENTO

22/09/2025

CLASSIFICAÇÃO: B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Trifásico

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS

LEITURA ANTERIOR 14/08/2025

LEITURA ATUAL 15/09/2025

Nº DE DIAS 32

PRÓXIMA LEITURA 15/10/2025

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	138,00	0,57222222	78,96	3,47	78,96	20,00	15,80	0,43260000	PIS	120,16	0,99	1,18
Consumo-TE	kWh	138,00	0,41222222	56,88	2,50	56,88	20,00	11,37	0,31164000	COFINS	120,16	4,51	5,41
Acrés.Bd.VERMELHA-P2				14,37	0,62	14,37	20,00	2,87		ICMS	150,21	20,00	30,04
Ilum. Púb. Municipal				11,35									
Multa-NF 143340903				3,36									
Multa-NF 141672973				2,92									
Multa-NF 141672973				2,39									
Multa-NF 143340903				1,06									
Multa-NF-139915101				0,31									
TOTAL				171,60									

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO N°DIAS FAT

SET25	138	32
AGO25	157	30
JUL25	139	32
JUN25	103	30
MAI25	125	33
ABR25	105	28
MAR25	115	29
FEV25	100	29
JAN25	100	32
DEZ24	100	31
NOV24	100	29
OUT24	100	29
SET24	100	33

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
2190030213	Energia Ativa	Único	7.173,00	7.311,00	1,00000	138,00

RESERVADO AO FISCO

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira vigente é a VERMELHA P2. Informações www.aneel.gov.br.
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

09/2025

CÓDIGO DO CLIENTE 607053014

VENCIMENTO 22/09/2025

TOTAL A PAGAR R\$

171,60

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

34191.08263 88721.282932 85833.390009 8 12120000017160

PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO

COLONIA DE PESCADORES Z 35 03.643.***/*-**

RUA DOUTOR DRUMOND 202 SANTO ANTONIO/AREA URBANA 59375-000 CRUZETA RN

NOSSO NÚMERO

108268872128

Nº DO DOCUMENTO

548889160

CÓDIGO DO CLIENTE

607053014

DATA DE VENCIMENTO

22/09/2025

VALOR DO DOCUMENTO

171,60

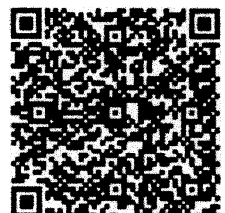
BENEFICIÁRIO

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ 08.324.196/0001-81

RUA MERMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250

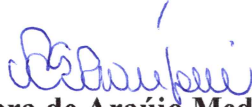
AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 2838/56333-

PAGUE COM PIX



DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 04/11/2025.


Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Kátia Albertina de Araújo para opinar
sobre o **Projeto de Lei nº 18/2025**.
Sala das Sessões, em: 02/12/2025.


Walfredo Cesino de Medeiros
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela aprovação
da referida proposição.

Sala das Sessões, em: 02/12/2025.

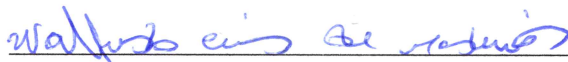
KÁTIA ALBERTINA DE ARAÚJO

Relator

Parecer da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação, sobre o
Projeto de Lei nº 18/2025.

PARECER Nº 36 /2025

Somos de parecer favorável
a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 02/12/2025.

	Presidente
<u>KÁTIA ALBERTINA DE ARAÚJO</u>	Relator
<u>Potter</u>	Membro

O **Projeto de Lei nº 18/2025** foi aprovado em
duas discussões na Sessão de: 02 e 09/12/2025.
por unanimidade de votos. dos
Vereadores presentes.


Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente